



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00370/13

Administração Direta Municipal. **Câmara Municipal de Itapororoca**. Concurso Público. Exercício de 2012. Envio de Documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00145/16

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame dos **atos de admissão de pessoal** decorrentes de **concurso público** promovido pela **Câmara Municipal de Itapororoca**, realizado durante o **exercício financeiro de 2011** e homologado no **exercício de 2012**, com objetivo de prover **cargos públicos efetivos** da estrutura administrativa daquele ente federativo.

Em sua última análise (fls. 692/695), a **Auditoria** concluiu pela **persistência das irregularidades** constantes nos **itens 2.1, 2.2, 2.3 (parte), 2.4, 2.5 e 2.6** e pela necessidade de que o defendente promova a **edição de nova lei corrigindo as falhas** apontadas neste relatório, incluindo a definição das atribuições e da forma de provimento de todos os **cargos da Câmara Municipal** e não apenas dos que foram apontados no **item 2.3** deste relatório.

A seguir, o álbum processual foi enviado ao **Ministério Público Junto ao Tribunal** para análise e emissão de parecer

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, nos autos, pronunciou-se pela baixa de resolução, **assinando prazo** ao Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca, Senhor José Pontes, para, indicar qual o regime jurídico a que estão submetidos os servidores.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação do **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca, Senhor José Pontes, para encaminhar **documentação e esclarecimentos** que visem **sanar as falhas** apontadas pela **Auditoria**, sob pena de **aplicação de multa pessoal** prevista na **LOTCE/PB**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-00370/13 e considerando o Relatório da Auditoria e a Cota do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em:

- I. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca, Senhor José Pontes, para, sob pena de aplicação de multa pessoal prevista na LOTCE/PB, encaminhar documentação e esclarecimentos que visem sanar as falhas apontadas pela Auditoria.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de setembro de 2016.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Setembro de 2016 às 12:11



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 10:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:01



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:19



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO